

# Prefeitura Municipal de Itapiúna

Lei nº 315/94

Estima Receita e fixa a Despesa do Governo Municipal de Itapiúna para o exercício de 1995

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## Título I

### DISPOSIÇÃO GERAL

#### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1º - Fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Governo Municipal de ITAPIÚNA no valor de R\$ 12.639.592,50 para o exercício financeiro de 1995, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, abrangendo os órgãos e entidades da Administração Direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades a ela vinculados, da Administração Direta, bem como os Fundos Especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

## Título II

### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### CAPÍTULO I

Artigo 2º - A Receita Total é estimada, no mesmo valor da Despesa Total, a preço de MAIO de 1994, em R\$ 12.639.592,50 (Doze milhões seiscentos e trinta e nove mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), sendo:



ESTADO DO CEARÁ

## *Prefeitura Municipal de Itapiúna*

I - Orçamento Fiscal: R\$ 8.606.405,00 (Oito milhões, seiscentos e seis mil quatrocentos e cinco reais);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 4.033,50 (Quatro milhões trinta e três mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Artigo 3º - As Receitas decorrente da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes de capital, previstas na Legislação vigente, discriminadas em anexo desta Lei.

Artigo 4º - As Receitas estimadas a preços de MAIO de 1994, no Projeto de Lei, foram atualizadas na forma do que dispõe o parágrafo primeiro do Art. 5º da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 5º - Os saldos das estimativas da receita serão atualizados no primeiro dia de cada mês, a partir de Fevereiro de 1995, com base na variação do IPC-R, demonstrando-se atualizações nos relatórios mensais a que se refere a Lei Orgânica de ITAPIÚNA.

### CAPITULO II

#### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 6º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal em R\$ 8.606.405,00 (Oito milhões, seiscentos e seis mil quatrocentos e cinco reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 4.033.187,50 (Quatro milhões, trinta e três mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

# Prefeitura Municipal de Itapiúna

Artigo 7º - As despesas fixada a preço de MAIO de 1994, no Projeto de Lei, foram atualizadas na forma do que dispõe o parágrafo 1º do Art. 5º da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 8º - Os saldos das dotações de despesas serão atualizados no primeiro dia de cada mês, a partir de Fevereiro de 1995, com base na variação do IPC-R, demonstrando-se as atualizações nos relatórios mensais a que se refere a Lei Orgânica de Itapiúna.

## CAPÍTULO III

Artigo 9º - Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a:

I- Suplementar dotações orçamentárias financiadas a conta de recursos proveniente de convênios utilizando como fonte de recursos a prevista no Art. 43, Parágrafo 1º itens I a IV da Lei 4320, de 17-03-64.

II - Suplementar dotações orçamentárias destinadas a aquisição de outros bens de capital já em utilização, utilizando como fonte de recursos a anulação de dotações orçamentárias a aquisição de equipamentos e material permanente até o limite do valor global da dotação fixada para aquisição de equipamentos e material permanente.

III - Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 100% (cem por cento) do total da Receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante utilização dos recursos previstos no Art. 43 parágrafo 1º itens I a IV da Lei 4320 de 17-03-64.

## CAPÍTULO IV

### DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Artigo 10 - No curso da execução orçamentária o Poder Executivo é autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de



ESTADO DO CEARÁ

## *Prefeitura Municipal de Itapiúna*

até o limite de 15% (quinze por cento) do total da receita estimada nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício.

- Artigo 11 - Ao realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Internas a que se refere o anexo 06 desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder garantias, mediante vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ou do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e Comunicação - ICMS.

### Título III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

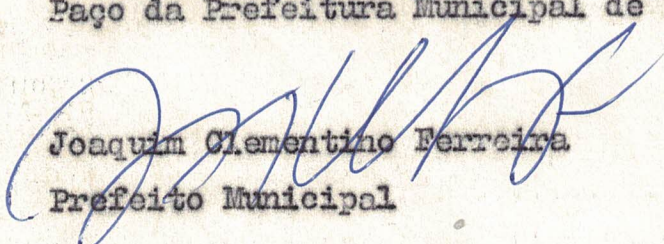
#### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 12 - O Chefe do Poder Executivo, por Decreto, aprovará o detalhamento da Despesa, por elemento de gastos das Atividades e Projeto, constantes dos anexos desta Lei.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1995.

Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapiúna, 1º de Dezembro de 1994.

  
Joaquim Clementino Ferreira  
Prefeito Municipal